



EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

EM. DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A)

Notícia de Fato n.º 1.14.000.001650/2024-15 (Proc. 0601243-43.2024.6.05.0000)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, com base nos autos da Notícia de Fato em epígrafe, oferta **PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL** em face de

DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA, Prefeito de Simões Filho/BA, natural de Santo Antônio de Jesus/BA, nascido aos 08/10/1966, filho de Edna Tolentino Oliveira e José Trindade Oliveira, portador do RG n.º 0249006995 SSP/BA, cadastrado sob o CPF n.º 385.897.455.20, domiciliado na Rua Manso Cabral, n.º 107, Palmares, Simões Filho/BA, CEP 43700-000, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a aduzir:

Infere-se da anexa Notícia de Fato que **DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA**, conhecido como “Dinha”, em datas e horários diversos, durante período que antecedeu as eleições municipais do ano de 2024, valeu-se de sua autoridade, na condição de Prefeito de Simões Filho/BA, para coagir servidores públicos municipais comissionados a apoiar e votar em Devaldo Soares de Souza, popularmente chamado de “Del do Cristo Rei”, candidato à Prefeitura do referido município pelo partido União Brasil, no pleito eleitoral que ocorreu no dia 6 de



outubro de 2024.

Inicialmente, **DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA** concedeu entrevista a programa de rádio local, chamado Panorama de Notícias, na Rádio Simões Filho, no dia 22 de fevereiro de 2024, na qual afirmou, na condição de superior hierárquico (empregador), que todo aquele que fizesse parte da Administração Municipal deveria apoiar o candidato do seu grupo político, “Del Cristo do Rei”, afirmando que *“caso contrário, pode pedir para sair e, se não pedir para sair, a gente vai exonerar”* (conforme gravação de áudio disponível no doc. 3.16, p. 1 – ID 50303818).

Posteriormente, depois da circulação em massa de tal entrevista entre os servidores públicos municipais, o Prefeito determinou a realização de diversas reuniões nas Secretarias municipais, executadas por seus secretários ou por outras pessoas em cargo de mando, em datas não especificadas, a fim de coagir os funcionários comissionados a divulgar propaganda política de “Del Cristo do Rei” em suas redes sociais pessoais, a participar dos eventos políticos organizados em prol do referido candidato e a votar em “Del” no próximo pleito eleitoral, ameaçando-os com a perda de seus empregos se assim não procedessem.

Tal *modus operandi* foi relatado por diversos servidores municipais que foram exonerados pelo Prefeito **DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA** por terem se recusado a apoiar e participar dos eventos políticos realizados em prol do candidato “Del Cristo do Rei”, escolhido para suceder “Dinha” no cargo de Prefeito de Simões Filho/BA, conforme depoimentos colhidos pelo Promotor Eleitoral (atas de audiência extrajudicial de doc. 1.2, pp. 128 - ID 50303806 - Pág. 363) e 183/195 (ID 50303806 - Pág. 418 e ss.) e arquivos de vídeo a partir do doc. 1.3 e seguintes (ID 50303837 e ss.).

Nesse sentido, (i) Fabiana Almeida Santos, que ocupava o cargo comissionado de Chefe de Gabinete; (ii) Ana Paula Barbosa dos Santos, que ocupava o cargo comissionado de Superintendente II Financeiro da Educação; e (iii)



Carmen Carolina da Silva Mendonça, que ocupava o cargo comissionado de Coordenadora Especial I de Ensino, todas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e exoneradas no dia 13/05/2024, declararam terem sido pressionadas, por diversos subordinados do Prefeito, a comparecer aos comícios realizados em apoio a “Del”, tendo sido demitidas exclusivamente por não participar dos eventos indicados e declarar voto no referido candidato (atas de audiência extrajudicial de doc. 1.2, pp. 128 e 183/195 e arquivos de vídeo a partir do doc. 1.3 e seguintes – ID 50303806).

Com efeito, Fabiana Almeida Santos relatou que, logo depois da entrevista à rádio local, **DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA** organizou e participou, pessoalmente, de uma reunião na Secretaria de Educação, na qual apresentou “Del Cristo do Rei” aos funcionários como seu sucessor e exigiu que todos participassem do lançamento da campanha de seu candidato, assim como votassem nele. De acordo com a vítima, em outra ocasião, perseguindo-a politicamente por já saber de sua opção de voto diversa, o denunciado gritou, na frente de todos os colegas de Fabiana, “*eu ainda sou o prefeito. (...) Quem manda aqui sou eu*” (ata de audiência extrajudicial de doc. 1.2, p. 183 e arquivos de vídeo a partir do doc. 1.3 e seguintes – ID 50303806 e ss.).

Do mesmo modo, Pedro de Souza Lima, exonerado no dia 26/04/2024 do cargo comissionado de Coordenador de Grupo de Trabalho, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, afirmou que, em uma reunião liderada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Manoel Almeida, conhecido como “Neco”, foi coagido a se engajar nos eventos de “Del” e a votar neste último, tendo declarado expressamente, naquela ocasião, que não votaria no candidato mencionado, o que lhe foi apresentado posteriormente, por seu superior imediato, Florivaldo Lima, como o motivo de sua demissão (doc. 1.2, p. 128 – ID 50303806 - Pág. 363, arquivos de vídeo a partir do doc. 1.3 e seguintes – ID 50303837 e ss. –, e decreto de exoneração n.º 792/2024 disponível no doc. 1.2, p. 112 –ID 50303806 -



Pág. 347).

Instado a se manifestar sobre as acusações, **DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA**, através da Procuradoria-Geral de Simões Filho/BA, alegou que *“todas as atribuições são genéricas e não apresentam provas que atestem a sua veracidade”*, assim como que *“a exoneração de servidores públicos passa a ser proibida pela norma eleitoral no período compreendido entre os três meses anteriores ao pleito até a posse do candidato eleito”*. Naquela oportunidade, foi apresentada declaração, emitida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, certificando *“que não houve desligamento de servidores efetivos a partir do dia 06/07/2024”* naquela municipalidade (doc. 1.2, pp. 211/213 – ID MP 21024915 - Pág. 1-2; ID 50303806 - Pág. 219 e 220).

Entretanto, é totalmente irrelevante o fato de as dispensas dos comissionados terem ocorrido antes do período inserto no art. 73, V, alínea ‘a’, da Lei n.º 9.504/1997¹, pois o tipo penal previsto no art. 300 do Código Eleitoral não impõe nenhum limite temporal quando a coação eleitoral é constatada – como na situação em tela, em que “Dinha” usou a continuidade dos servidores nos cargos *ad nutum* como verdadeira moeda de troca por apoio político.

Ademais, vale registrar que, conforme o sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral², o candidato “Del” foi eleito Prefeito de Simões Filho/BA, em primeiro turno, com 40.230 (quarenta mil duzentos e trinta) votos, equivalente a 58,16% (cinquenta e oito vírgula dezesseis por cento) dos votos válidos nas eleições

1 Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...) V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; (...). (grifos nossos).

2 O resultado das eleições municipais realizadas no município de Simões Filho/BA, no ano de 2024, pode ser consultado no sítio eletrônico a seguir: <https://resultados.tse.jus.br/oficial/app/index.html#/eleicao;e=e619;tipo=3;uf=ba;mu=39136;ufbu=ba;mubu=39136/resultados>



realizadas no dia 06/10/2024 naquela municipalidade.

Nesses termos, **DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA** praticou conduta tipificada no art. 300 do Código Eleitoral, que se enquadra no conceito de crime de menor potencial ofensivo, conforme art. 2º da Lei n.º 10.259/01.

Diante do exposto, **requer o MP Eleitoral** a intimação de **DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA** para comparecer à audiência preliminar, oportunidade em que, verificados os registros de antecedentes criminais e a observância dos requisitos previstos no §2º do art. 76, Lei 9.099/95, se manifestará sobre a proposta de **TRANSAÇÃO PENAL**, consistente em:

- **pagamento de prestação pecuniária**, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor de entidade assistencial, preferencialmente situada fora do Município em que o representado tem domicílio eleitoral, a ser indicada pela CEAPA;

OU

- **prestação de serviços à comunidade**, pelo prazo de 4 meses, à razão de 6 horas semanais, que podem ser agrupadas em um único dia da semana, em entidade designada pela CEAPA, que pode ser situada fora do Município em que o representado tem domicílio eleitoral, se assim ele preferir;

Requer ainda o MP Eleitoral que conste, no mandado de intimação, a advertência de que a proposta só poderá ser aceita (sob pena de ausência dos requisitos legais) caso o beneficiário apresente, na audiência, as certidões criminais negativas expedidas pelas Justiças Federal, Eleitoral e Estadual dos locais onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

Por outro lado, caso não seja aceita a presente proposta de transação penal, **pugna o MP Eleitoral** para que esta petição **seja autuada e recebida como**



Ministério Público Federal
Procuradoria da República na Bahia

DENÚNCIA, requerendo-se, nesta hipótese e desde logo, o devido processamento da ação penal, penal, com a juntada dos antecedentes criminais do acusado, a oitiva das testemunhas Fabiana Almeida Santos, Ana Paula Barbosa dos Santos, Carmen Carolina da Silva Mendonça e Pedro de Souza Lima e, uma vez comprovada a culpabilidade, seja o denunciado condenado às penas da lei.

Por fim, este Órgão Ministerial requer a juntada dos Decretos n.º 899/2024, 904/2024 e 933/2024, publicados no Diário Oficial do Município de Simões Filho, no dia 14/05/2024, os quais publicizaram, respectivamente, a exoneração de Ana Paula Barbosa dos Santos, Carmen Carolina da Silva Mendonça e Fabiana Almeida Santos, a partir do dia 13/05/2024.

Salvador, 30 de outubro de 2024.

ANDRÉ LUIZ BATISTA NEVES
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar